AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO – GJT-PREVI,

1. DO PROCESSO

PARECER	**01/CI/2022**
UO	**GJT- PREVI**
INTERESSADO	**ARLETE LUCÍDIA RIBEIRO**
PROCESSO	**34-1/2022**
OBJETO	**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**
ANÁLISE	**LILIAN RODRIGUES DAMASCENO**

Trata o presente processo, sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade da servidora **ARLETE LUCÍDIA RIBEIRO**, encaminhado a esta controladoria para análise, quanto aos documentos juntados referentes à concessão de aposentadoria.

Todavia, ressaltamos que a análise limitar-se-á nos documentos apresentados em autos com emissão de parecer baseado no princípio da boa fé e na presunção de legitimidade dos atos públicos, emitidos por agentes delegados.

Em cumprimento ao inciso I, § 1° art. 5° da Instrução Normativa 050/2017/TCE-RO, analisaremos a consistência das informações no presente processo.

2. DA ANÁLISE

A análise e parecer da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Própria – GJTPREVI, será de acordo com a Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO, inciso I § 1° art. 5°.

Desta forma a Controladoria demonstra as informações contidas no processo, da exatidão, suficiências das informações e consistência dos documentos e obrigações legalmente exigíveis:

BASE LEGAL	SIM	NÃO	FLS	OBS
2.1. Identificação do aposentado (nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, RG). Alínea "a" inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 03	
2.2. Qualificação funcional do aposentado (cargo, cadastro, referência, classe, carga horária). Alínea "b" inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCR-RO.	S		Fls.11	
2.3. Fundamentação legal específica da concessão. Alínea "c" inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls.06	
2.4. Data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado, Alínea "d" inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Após a publicação da concessão do ato.
2.5. Requerimento do servidor com especificação da fundamentação legal, se voluntária, inciso II, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls.02	
2.6. Cópia de documento oficial que indique o n. do CPF, inciso III, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fla. 04	
2.7. Documento que informe se o servidor aguardou em exercício a publicidade do ato ou a data do afastamento preliminar; data de ingresso no cargo efetivo e no serviço público, considerando o mais remoto dentre os ininterruptos; tempo de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo em que se deu a aposentadoria; e período adicional de contribuição, se for o caso, inciso IV, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		
2.8. Documento comprobatório da idade do servidor, inciso V, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 04	
2.9. Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e se os proventos devem ser integrais ou proporcionais, em caso de aposentadoria por invalidez. Inciso VI, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não se aplica ao caso, tendo em vista que a aposentadoria não é por invalidez.
2.10. Ficha funcional ou documento equivalente, que informe os dados funcionais do servidor, o tempo de serviço público prestado no ente no qual o servidor se aposentou, a natureza das funções exercidas e respectivos períodos, a data de aquisição do direito ao tempo ficto, afastamentos ou faltas dedutíveis nos termos da lei, bem como adicionais por tempo de serviço e gratificações, fundamentados. Inciso VII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 07, 08 e 09	
2.11. Certidão de tempo de serviço/contribuição, em que conste data	S		Fls. 13	

limite da contagem de tempo, conforme fundamento legal, e especificação do tempo federal, estadual, municipal e de iniciativa privada, com a indicação da data de averbação e a finalidade, nos termos do Anexo I da Portaria MPS n. 154, de 15 de maio de 2008. Inciso VIII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.				
2.12. Certidão de tempo de serviço para fins de adicionais, de acordo com as legislações específicas. Inciso IX, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável.
2.13. Certidão de tempo de serviço/contribuição expedida por outros órgãos ou entidades, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), com os salários de contribuição a partir de 1994, nos termos do Anexo II da Portaria MPS n. 154, de 15 de maio de 2008. Inciso X, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		S	Fls. 15	
2.14. Demonstrativo de cálculo do benefício, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, quando for o caso. Inciso XI, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 43	
2.15. Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria. Inciso XII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 56, 57.	
2.16. Demonstrativo de cálculo dos proventos em que constem os dados do respectivo ato de aposentadoria, necessários à identificação do servidor. Inciso XIII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 62 a 63.	
32.17. Declaração firmada pelo servidor de que não percebe, simultaneamente, proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da CR/88 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, assim como não percebe mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como a hipótese prevista no art. 11 da Emenda Constitucional n. 20/1998. Inciso XIV, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 58 a 60	
2.18. Certidão consignando a forma de admissão do servidor, contendo a data da realização do concurso, nomeação e posse, assinada pelo responsável do setor competente. Inciso XV, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		Fls. 11	
2.19. Sentença e respectivo acórdão proferido em grau de recurso com certidão de trânsito em julgado, quando se tratar de aposentadoria decorrente do cumprimento de decisão judicial. Inciso XVI, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável
2.20. Na hipótese de verbas que exijam pré-requisitos para a sua concessão, deverão ser juntados no processo, documentos que comprovem o direito adquirido, sendo necessária a apresentação de		N		Não aplicável

memória de cálculos para as verbas decorrentes de vantagem pessoal. Inciso XVII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.				
2.21. Comprovante da publicidade do ato de aposentadoria e do ato retificador, se for o caso, nos termos previstos em lei		N		Após concessão do ato
2.22. Parecer Jurídico, consta fundamentando a eficácia do ato de acordo com o Art. 40, § 1º, "III" alínea "a", com redação dada pela E. C. nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III alínea "a" da Lei Municipal Complementar nº 15/2016, de 09 de maio de 2016	S		Fls. 65, 65verso, 66.	
2.23. Portaria nº 073/GJTPREVI/2022, dando eficácia e publicidade ao ato de aposentadoria Voluntária por idade da servidora ARLETE LUCIDIA RIBEIRO.	S		Fls.71	

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo ao Instituto de Previdência para dar continuidade no mesmo, como consta no processo toda documentação exigida por lei meu parecer e **favorável,** assim como consta também nas folhas 67 a 70 parecer **favorável** do Jurídico.

Salientamos que a orientação desta controladoria se prende na necessidade de vestir todos os atos públicos e ações dele inerentes de legalidade e eficiência com finalidade de eficácia na aplicabilidade dos recursos públicos.

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira-RO 14 de Fevereiro de 2022.

_____
LILIAN RODRIGUES DAMASCENO
Tec. Controle Interno do GJTPREVI.
Port. 039/GJTPREVI/2020